

DECISÃO Nº 93, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Marechal Rondon / Cuiabá (SBCY).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 664/SBCY/2014, de 2 de dezembro de 2014, que fundamenta a isenção de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154, de acordo com a alínea (d) do item 11.25 do RBAC nº 11, com o objetivo de manutenção das operações de pousos por instrumento CAT I;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 63/2015/GTOP/GCOP/SIA, de 8 de outubro de 2015;

Considerando o que consta do processo nº 00058.005111/2015-31, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 9 de agosto de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Marechal Rondon / Cuiabá (SBCY), o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(s)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à inexistência de luzes de eixo na pista de pouso e decolagem para operações ILS CAT I.

§ 1º A isenção deferida nos termos do *caput* fica condicionada à manutenção dos mínimos operacionais atualmente vigentes e publicados nas cartas IAC ILS do aeroporto, com visibilidade mínima de 1200 (mil e duzentos) metros.

§ 2º Deverá ser observada a necessidade de manutenção da sinalização horizontal de eixo de pista de pouso e decolagem e sinalização de borda de pista de pouso e decolagem, devendo as mesmas apresentarem apropriadas condições de uso, com cor e conspicuidade adequadas às operações.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente